

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

CONTRATO

CONTRATO Nº 069/2019 AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR INSTALADO NO PRÓPRIO CHASSI, COM VOLUME DO COMPACTADOR DE 12 M/3, para Atender a S.M.O deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e de acordo com CONVÊNIO FUNASA 180/2016.**

EXTRATO	
CONTRATANTE	MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, representado pelo senhor Prefeito Municipal, WILTON PEREIRA DA SILVA
CONTRATADO	DEVA VEÍCULOS LTDA
OBJETO	<i>Constitui objeto do presente <u>Contrato</u> AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR INSTALADO NO PRÓPRIO CHASSI, COM VOLUME DO COMPACTADOR DE 12 M/3, para Atender a S.M.O deste Município, nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e de acordo com CONVÊNIO FUNASA 180/2016.</i>
DA VIGENCIA DO CONTRATO	1) O presente <u>Contrato</u> terá validade até 31/12/2019, a contar a partir da data de sua assinatura. 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.
VALOR	O valor total deste contrato é de R\$ 325.000,00 (trezentos vinte cinco mil reais).
PAGAMENTO	O pagamento será efetuado, após apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante. Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente. O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente titulada em nome da empresa vencedora após a liberação do recurso feito pela FUNASA.
PROC. LICITATÓRIO 025/2019	Pregão Presencial Nº 015/2019
DATA DO CONTRATO	25/06/2019

DA QUALIFICAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de contrato o MUNICÍPIO DE MALACACHETA-MG, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede de sua Prefeitura Municipal à Praça Monsenhor Jorge Lopes de Oliveira, 130 - Centro, CNPJ 18.404.871/0025-36, neste ato representado pelo senhor Prefeito Municipal, **WILTON PEREIRA DA SILVA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 061.712.536-85, residente e domiciliado nesta cidade, de agora em diante denominado CONTRATANTE e de outro lado a empresa **DEVA VEICULOS LTDA**, CNPJ-MF 23.762.552/0003-02, com sua sede na cidade de BETIM - MG, à RUA TEONILIO NIQUINI, nº 32 - bairro DISTRITO INDUSTRIAL JARDIM PIEMONT SUL, neste ato representada pela senhora ANA PAULA ANTUNES (nacionalidade) brasileira, (est. civil) solteira, (profissão) consultora de negócios, portadora da CI nº 17.759.062, expedida pela SSP/MG e do CPF/MF nº 123.677.996-79, residente e domiciliado na cidade de Contagem - MG, à Rua Maestro Azarias, nº 82 - (bairro) Inconfidentes, de agora em diante denominado CONTRATADO, de acordo com o procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 015/2019 e em conformidade com os dispositivos da Lei Federal nº 8.666/93, e do Decreto Municipal nº 03/2009, têm entre si, justo e contratado o presente Contrato, obedecendo as cláusulas e condições abaixo especificadas:

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

1ª – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato, à AQUISIÇÃO DE UM CAMINHÃO ZERO KM EQUIPADO COM COMPACTADOR INSTALADO NO PRÓPRIO CHASSI, COM VOLUME DO COMPACTADOR DE 12 M/3, para Atender a S.M.O deste Município, **nas condições estabelecidas no Termo de Referência Anexo I deste Edital e de acordo com CONVÊNIO FUNASA 180/2016.**

2ª – DA VIGENCIA DO CONTRATO

- 1) O presente Contrato terá validade até 31 de dezembro do corrente ano, a contar a partir da data de sua assinatura.
- 2) Considerar-se-á vencido, quando expirado este prazo ou, antes disso, desde que esgotados o total fornecimento do seu objeto.

3ª – DO VALOR TOTAL DESTE CONTRATO

O valor total do contrato é de R\$ 325.000,00 (TREZENTOS VINTE CINCO MIL REAIS).

4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento será efetuado mediante apresentação do veículo/caminhão e da Nota Fiscal , liquidação das despesas e apresentação dos comprovantes de regularidades perante o INSS, CNDT e FGTS, devendo essas regularidades ser confirmadas por via eletrônica pela contratante.

4.2 – Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.

4.3 – O pagamento será efetuado por meio de depósito ou transferência bancária em conta corrente titulada em nome da empresa vencedora após a liberação do recurso feito pela FUNASA, através do Convênio 180/2016.

5ª DO PRAZO DOS SERVIÇOS

O presente Contrato terá validade até 31/12/2019, a contar a partir da data de sua assinatura.

6ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.452.1221.3075 -- 44905200 – INVESTIMENTO PARA MELHORIA LIMPEZA PUBLICA

7ª – DO PROCEDIMENTO AUTORIZADOR DESTE CONTRATO

Este Contrato foi autorizado pelo procedimento licitatório, Pregão Presencial nº 015/2019

8ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATADO

São obrigações do CONTRATADO:

8.1 Obrigações da contratada:

8.1.1. Entregar o Objeto, sob o preço contratado.

8.1.2. Realizar a entrega Técnica do caminhão no Pátio da Prefeitura Municipal, dentro do prazo estipulado na Ordem de Fornecimento;

8.1.3. Entregar o caminhão dentro das especificações do Termo de Referência e apresentar apólice de seguro do mesmo.

09ª – DAS OBRIGAÇÕES E DEVERES DO CONTRATANTE

9.1 - É obrigação do CONTRATANTE efetuar o respectivo pagamento na forma e condições avençadas, e após liberação do recurso da FUNASA.

9.2 – Emitir a ordem de compra com a devida antecedência e clareza

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

10ª – DA FISCALIZAÇÃO

- 1 – Fica desde já garantida ao CONTRATANTE a prerrogativa de acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato (art. 58, III c/c art. 67 da Lei 8.666/93).
- 2 – No exercício da fiscalização o CONTRATANTE terá acesso aos dados relativos à administração, contabilidade, recursos técnicos, econômicos e financeiros do CONTRATADO.
- 3 – O acompanhamento e a fiscalização da entrega deste Objeto se realizará por um representante do CONTRATANTE, especialmente designado para este fim ou por terceiros devidamente autorizado pela Secretaria Municipal de Obras.

11ª – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá sofrer alterações e/ou supressões que se fizerem necessárias, em forma de Termo Aditivo, nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93.

12ª – DA ALTERAÇÃO UNILATERAL

O CONTRATADO reconhece a prerrogativa do CONTRATANTE em alterar unilateralmente este Contrato, para possibilitar a melhor adequação às finalidades do interesse público, nos precisos termos do art. 65, I da Lei 8.666/93.

13ª – DA RESCISÃO

- 1 – O CONTRATADO declara reconhecer o direito do CONTRATANTE em rescindir unilateralmente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 c/c os arts. 58, II e 79, I da Lei 8.666/93.
- 2 – O presente Contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por convenção das partes, nos termos do art. 79, II da Lei 8.666/93.
- 3 - Em caso de inexecução, total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá rescindi-lo administrativamente (art. 55, IX c/c art. 77 da Lei 8.666/93).

14ª – DAS PENALIDADES

1 – A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do contrato, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções pelo contratante:

2 – Advertência, que será aplicada sempre por escrito;

3 – Multas;

4 – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

5 – Indenização ao contratante da diferença de custo para contratação de outro licitante;

6 – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

7 – A multa será aplicada a razão de 1,0% (um por cento) do valor do pedido, a cada dia de atraso, contados do estabelecido no Anexo I do Edital, até o limite de 10 % (dez por cento).

8 – Multa de 10 % (dez por cento) do valor do fornecimento e rescisão do presente contrato.

9 – As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa da empresa adjudicatária, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

15ª – DA NÃO INTERRUÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

Prefeitura Municipal de Malacacheta/MG - CNPJ: 18.404.871/0001-36

Praça Mons. Jorge Lopes de Oliveira, 130 - CEP: 39.690-000

Telefone: (33) 3514-1629

- 1 – O CONTRATADO, em decorrência dos princípios da continuidade do serviço público e da supremacia do interesse público sobre o particular, não poderá interromper a execução deste Contrato.
- 2 – Todavia, se o atraso no(s) pagamento(s) deste Contrato ultrapassar 90 (noventa) dias da data do vencimento, o CONTRATADO fica autorizado a suspender o cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação, conforme determina o art. 78, XV da Lei 8.666/93.

16ª – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1 – Este contrato é regido por estas cláusulas e pela legislação específica, entre elas a Lei Federal nº 8.666/93.
- 2 – Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste Contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.
- 3 – Ocorrendo rescisão contratual, qualquer que seja a causa, poderá o CONTRATANTE convocar as demais concorrentes, obedecida a ordem de classificação, pelo prazo remanescente e nas mesmas condições deste Contrato.
- 4 – O CONTRATADO obriga-se a manter, durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII da Lei 8.666/93).
- 5 – É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste Contrato, em conformidade com o art. 71 da Lei 8.666/93.

17ª – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de MALACACHETA-MG para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justos e contratados, na melhor forma de direito, as partes assinam o presente instrumento de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

MALACACHETA/MG, 25 de Junho de 2019

WILTON PEREIRA DA SILVA
Prefeito Municipal
Contratante

DEVA VEICULOS LTDA
ANA PAULA ANTUNES
Contratada

Testemunhas:
